



RESOLUÇÃO CREFITO-10 N.º 09, DE 24 de março de 2014

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região – CREFITO-10, no exercício de sua competência, conferida pelo art. 7º da Lei n.º 6.316/75, e considerando a necessidade de criação de rotinas internas para o perfeito atendimento das Resoluções COFFITO n.º 451 e 452 de 26/02/2015, que estabeleceram regras para o oferecimento de estágio obrigatório e não obrigatório em Terapia Ocupacional, resolve:

Do Estágio Obrigatório

Art. 1º. A apresentação de documentos de que trata o art. 2º da Resolução COFFITO n.º 451, de 26/02/2015, que dispõe sobre o estágio curricular obrigatório em Terapia Ocupacional, deverá ocorrer mediante requerimento escrito da Instituição de Ensino Superior, até no máximo 30 dias após o início do estágio.

Parágrafo Único - A Secretaria do CREFITO-10 promoverá o arquivamento do requerimento no prontuário de cada Instituição de Ensino Superior, cumprindo a esta promover a atualização dos documentos e informações sempre que houver mudança.

Do Estágio não Obrigatório

Art. 2º. Para que o acadêmico tenha direito de frequentar estágio não obrigatório de que trata a Resolução COFFITO n.º 452, de 26/02/2015, é necessário que preencha os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado em uma IES;
- b) estar cursando no mínimo o sexto período ou terceiro ano do curso; e
- c) respeitar a jornada de 30 horas semanais.

Parágrafo Único – A comprovação do preenchimento dos requisitos acima elencados será realizada por meio de certidão emitida pela IES.



Art. 3º. A apresentação de documentos de que trata o art. 3º da Resolução COFFITO n.º 452, de 26/02/2015, que dispõe sobre o exercício acadêmico de estágio não obrigatório em Terapia Ocupacional, deverá ocorrer mediante requerimento escrito da empresa ou do profissional concedente.

§ 1º - O requerimento e anexos de que cuida este artigo serão arquivados no prontuário da empresa ou do profissional concedente do estágio não obrigatório.

§ 2º - Será criado um campo específico na tela de visualização dos dados cadastrais de empresas e de profissionais, no sistema virtual do CREFITO-10, para indicação da condição de concedente de estágio não obrigatório.

Art. 4º. O cadastro do estagiário de que trata o art. 12 da Resolução COFFITO n.º 452, de 26/02/2015, será aberto mediante requerimento escrito.

§ 1º - O requerimento de cadastro de estagiário dará origem à abertura de prontuário próprio, na cor branca, com numeração iniciada do 000.001-ETO.

§ 2º - O sistema virtual do CREFITO-10 passará a conter cadastro de estagiário que permita a pesquisa de seus dados pessoais e do local da prestação do estágio não obrigatório.

Art. 5º. Considerando que as Instituições de Ensino Superior são reconhecidas exclusivamente por seu nome, entende-se que o nome da instituição caracteriza-se como uma de suas logomarcas, para inclusão no crachá de estagiário.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos por este Plenário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Sandroval Francisco Torres

Presidente do CREFITO-10